PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 20/2024

Salvador, 29 de novembro de 2024

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que "Altera a meta de Resultado Primário constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias de 2024, atualizada pela Lei Orçamentária Anual deste exercício, Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, e pela Lei nº 9.813, de 10 de abril de 2024, na forma que indica".

A presente solicitação consiste em rever a projeção para o exercício de 2024, do Resultado Primário, em R$ 330 milhões, com o propósito de traduzir de forma mais efetiva a realidade da gestão fiscal do Município, na medida em que, a baliza de atualização dessa métrica está ancorada na dinâmica da execução do exercício, cujas previsões planejadas nem sempre são compatíveis com os resultados efetivos.

Saliente-se que, para fins de cálculo do resultado primário as despesas, são consideradas realizadas no momento do pagamento e as receitas do ingresso em caixa. Então, embora o demonstrativo seja calculado com dados extraídos da execução orçamentária, está estritamente relacionado à visão financeira, ou seja, ao fluxo de pagamentos e recebimentos descolado da realização do orçamento de despesas.

Nesse sentido, apenas as receitas primárias arrecadadas em determinado exercício compõem o resultado desse período, enquanto todas as despesas pagas, independentemente da competência orçamentária, inclusive restos a pagar, cujos recursos para sua quitação foram arrecadados em exercícios anteriores, são considerados no cálculo.

Esta mesma lógica, de descolamento entre a competência das receitas disponíveis e as despesas realizadas – aplica-se aos pagamentos que são efetuados com recursos oriundos de Superávit Financeiro.

Entende-se assim que o Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores representa valores em caixa que não foram comprometidos em seu exercício de origem e foram transferidos para o seguinte. Esses recursos livres, produto de poupança realizada pelo ente para fazer frente a despesas emergenciais ou a novos investimentos, conforme estipulado no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, servem de fonte para abertura de créditos adicionais, ou seja, a receita que foi arrecadada no passado e ainda se

encontra livre em caixa, promove a sustentabilidade de realização de despesas no exercício em curso.

Considerando a sustentação do fôlego dos investimentos em obras e serviços que vem sendo implementado no município de Salvador em todas as áreas, sem contar as providências tempestivas não programadas, a exemplo dos recentes desastres acarretados pelas chuvas intensas, levando a situações de emergências provocadas por deslizamentos de terras, inclusive com registro de óbitos, a gestão municipal tem que se prevalecer de retaguarda orçamentária/financeira para dá suporte a essas iniciativas.

Com esse cenário de investimentos e imprevistos, é que se alimenta a expectativa de ainda neste exercício os recursos do superávit financeiro serem utilizados na sua totalidade.

Saliente-se, contudo, que a utilização integral dessa poupança, pressupõe que haja espaço fiscal avaliado entre a compatibilização da realização de despesas previstas que tenham como fonte de financiamento, o superávit financeiro apurado em 31.12.2023 com as metas fiscais determinadas, especialmente a de resultado primário.

Outro aspecto relevante que fundamenta a proposta em pauta de revisão de metas fiscais, particularmente a de resultado primário, no curso da execução do exercício, diz respeito, ao hiato temporal entre o planejamento e a execução da despesa. As metas fiscais são construídas baseadas em cenários esperados no conjunto de diversas variáveis, tais o como: valor total de receitas e despesas, do ingresso de operações de crédito, do montante de restos a pagar inscritos, do saldo final de caixa e equivalente de caixa livre, entre outros componentes, e ainda das fontes de recursos para cada item que passará a compor o patrimônio público.

Esse conjunto de variáveis e atributos são prospectados, apresentados e discutidos com o Poder Legislativo na época de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instrumento que vigerá no ano seguinte.

Desse modo, ainda na fase de discussão dessas propostas não se pode precisar o valor do superávit a ser apurado, muito menos em quais fontes de recursos, o que não permite prospectar de forma mais assertiva a sua aplicação. Considerando que essa incerteza, decorre do próprio processo legal e burocrático da execução orçamentária e fiscal, não houve em 2023, a projeção de uso da totalidade do superávit apurado, cenário que parece estar em curso, se mantidos os mesmos níveis de entrega e de realização de investimentos definidos nas políticas públicas consideradas prioritárias, além do socorro tempestivo acima referenciado, que vem requerer intervenções com desembolso de recursos imediatos.

Considerando o compromisso público de se estabelecer uma política fiscal que tenha como pressuposto a promoção de uma gestão financeira equilibrada, de modo que seja possível usar os recursos públicos para manter o financiamento constante e seguro das políticas públicas e fomentar o desenvolvimento econômico da cidade, a revisão de metas surge como opção à mitigação do risco, inclusive de redução de investimentos, haja vista que este indicador constitui baliza da gestão fiscal, que não pode ser avaliada, sem levar em conta, o comportamento no curso da execução do exercício, dos atributos utilizados para fixação das metas.

MENSAGEM Nº 20/2024

Assim é que o Governo Municipal, considerando a existência de disponibilidade financeira, conjugada com a expectativa de sua aplicação ainda neste exercício, propõe ampliar a meta de resultado primário, passando de R$ -1.779.822.000,00 (hum bilhão, setecentos e setenta e nove milhões e oitocentos e oitenta e dois mil reais negativos), para R$ -2.109.822.000,00 (dois bilhões, cento e nove milhões e oitocentos e vinte e dois mil reais negativos).

Ressalte-se ainda que os indicadores de Gestão Fiscal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, trazem como propósitos maiores assegurar a integridade da gestão pública, o respeito ao cidadão, com a cobrança da responsabilidade do gestor em administrar os recursos públicos, nos parâmetros da legalidade e preservação do interesse da sociedade.

Essa é uma conduta que a gestão municipal trilha com toda seriedade, cumprindo o dever público com eficiência, responsabilidade e comprometimento de manter equilibradas as contas públicas, sem perder de vista o compromisso com a melhoria da cidade e das condições de vida dos soteropolitanos.

Por fim, Senhor Presidente, com a convicção de que as informações disponibilizadas para apreciação do presente Projeto de Lei, assim como as razões abordadas, justificam a indiscutível necessidade de revisão da Meta de Resultado Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária, exercício 2024, aproveito o ensejo, para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares as homenagens da minha consideração e expressar, mais uma vez, o meu reconhecimento pela estimada colaboração que temos recebido dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito